Câmara Municipal de Ibitinga



Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui no Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2022, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão e Murilo Bueno).

- Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.
- Art. 2º No mês Maio Amarelo poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução de acidentes:
- I estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito no trânsito:
- II promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a população a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- III propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- IV incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de maio, informações, orientações, mensagens educativas sobre trânsito, respeito e prudência.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 18 de abril de 2022.

RICARDO PRADO Vereador - PL

CÉLIO ARISTÃO Vereador – PL

MURILO BUENO Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

A campanha Maio amarelo tem como finalidade principal conscientizar a população sobre os altos índices de mortes e feridos causados pelos acidentes de trânsito tem todo mundo, chamando a atenção da sociedade sobre os altos índices de mortes, feridos e sequelados permanentes no trânsito no país e no mundo, mobilizando o envolvimento dos órgãos de governo, empresas, entidades de classe, associações, federações e sociedade civil organizada.

A campanha aqui instituída, tem a finalidade de conscientizar toda a população e principalmente aos mais jovens, do quão importante para nossas vidas a consciência da direção segura, sem excessos, o que assim sendo feito, diminui e em muitas vezes evita acidentes que podem trazer a morte ou deixar sequelas irreversíveis.

Dentre todas as atividades e procedimentos que poderão ser pretendidos pela campanha, visando a consecução do objeto de que trata a presente Lei, podendo ser produzido e utilizado os seguintes instrumentos:

I – palestras, simpósios e outros eventos;

II – interação de toda a sociedade civil do município;

III – participação efetiva das autoridades que tratam do assunto sobre transporte e demais autoridades afins;

IV – implantação de fórum de debates entre as autoridades e entidades civis organizadas do município;

V - de igual forma com as autoridades policiais civis e militares;

VI – distribuição de cartilhas educativas para os alunos do ensino fundamental e para a população em geral;

VII – campanha publicitária, que deve envolver a divulgação por meio de redes sociais, como facebook e instagram, divulgação pela mídia radiofônica, televisiva e jornais em forma de mensagens de advertência sobre a campanha "Maio Amarelo", visando assim, evitar mortes e diminuir acidentes no trânsito.

VIII – procedimentos e providências outras que se fizeram necessárias

Diante do exposto, requeremos o aval dos nobres Edis.

Ibitinga, 18 de abril de 2022.

RICARDO PRADO Vereador - PL

CÉLIO ARISTÃO Vereador – PL

MURILO BUENO Vereador – PDT